



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.539/2019**

**ALTERA VALORES ESTABELECIDOS POR  
DIÁRIA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.484/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados valores estabelecidos por diária na Lei Municipal nº 3.484/2018, passando o seu Anexo I a ter nova redação.

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo Primeiro do Art.3º da Lei 3484/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessária a pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a 04 (quatro) horas, o mesmo fará jus a diária especial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser apresentado o relatório de viagem e a devida comprovação da execução da missão oficial, participação em vento ou curso de capacitação profissional, atestado pela chefia imediata.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 26 de abril de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Lei nº 3.539/2019 - ANEXO I**

<b>DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE</b>	
Distância maior de 190 km	R\$ 65,00
Afastamento maior que 04 ( quatro ) horas	R\$ 20,00
<b>DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE</b>	
Distância até 190 km	R\$ 150,00
Distância maior de 190 km	R\$ 250,00

<b>DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PERNOITE</b>	
Distância até 300 km	R\$ 75,00
Distância maior de 300 km	R\$ 150,00
<b>DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PERNOITE</b>	
Nas cidades de outros Estados até 300 km	R\$ 225,00
Nas cidades de outros Estados acima de 300 km	R\$ 250,00
Nas Capitais dos Estados	R\$ 300,00
Distrito Federal	R\$ 550,00